



CONTRATO N.º 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021
PROCESSO (PRC) N.º 005/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Rua Major Fidelis, n.º 80, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15.

CONTRATADA: GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 1.147, bairro Redentor, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP n.º 35660-390, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.218.354/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Moreno Almeida Leite, portador do CPF n.º 085.573.846-45 e Cédula de Identidade n.º MG-14.519.737.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 17.880,00** (dezesete mil oitocentos e oitenta e oito reais), seguindo-se os valores do Anexo I e conforme tabela abaixo:

SEDE DO PARAPREV	QUANT.	Custo MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
Serviço de Conservação e Limpeza	12	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
TOTAL			R\$ 17.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente de acordo com os serviços prestados, com a emissão da respectiva nota fiscal, com o atesto do responsável bem como com a entrega dos documentos necessários.

3.1.1 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, aceitação e atesto do responsável fiscal ou gestor do contrato.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.

3.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na(s) Diretoria Administrativo-Financeira, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela(s) Diretoria Administrativo-Financeira e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

3.5 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Instituto, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.3 – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do IPCA ocorrida entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 01 09.272.0001 6.003 339037, Ficha 18.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, através dos servidores Isadora Fiuza Lopes, Karine Mendonça Diniz Mendes e Rodrigo Diniz Martins, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.3 – Fica designado como gestor do respectivo contrato o servidor Rodrigo Ribeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 – Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

7.1.2 – Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.2 – Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite estabelecido na lei.

7.2.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

7.3 – Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V), do edital, especialmente do **item 5 e seus respectivos subitens**.

7.4 – Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

7.6 – A vigência deste contrato será de 01/01/2022 à 31/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte e carga/descarga de materiais, diretamente nos locais indicados pela Diretoria Administrativo-Financeira.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) - se convocada, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) - se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) - se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) - se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) - se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Indireta Municipal.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

10.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ilustre Diretor-Presidente.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 001/2021, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 10.721/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 1º de janeiro de 2022.

Gabriel Moreno Almeida Leite
GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

Marcos Antônio Duarte
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: